



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**LEI Nº 2.262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO – COMSEA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**JOSÉ ANTONIO FURLAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Estância Turística de Presidente Epitácio – COMSEA, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Art. 2º.** Compete ao COMSEA:

**I** - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

**II** - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**III** - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam combater as causas da miséria e a fome no âmbito do município;

**IV** - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

**V** - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

**VI** - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

**VII** - Produzir conhecimento e acesso à informação;

**VIII** - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

**IX** - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

**X** - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

---

*“Nossa Jóia Ribeirinha”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**XI** - Realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**XII** - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º.** A composição diretiva do COMSEA será a seguinte:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Primeiro Secretário e;

**IV** - Segundo Secretário.

**Parágrafo único.** A diretoria do Conselho municipal será eleita entre os seus membros titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, respeitada, sempre, a alternância de poder e de funções entre os representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

**Art. 4º.** O COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

**I - Representantes** e respectivos suplentes do **Poder Público:**

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

e) 01 representante dos órgãos da Assistência Técnica (Cat/Itesp/Incra);

f) 01 representante da Defesa Agropecuária.

**II - Representantes** e respectivos suplentes da **Sociedade Civil:**

a) 01 representante das Entidades Assistenciais;

b) 01 representante das Entidades Religiosas cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) 01 representante dos Clubes de Serviços;

d) 01 representante das Associações de Bairros;

e) 01 representante das Associações de Produtores Rurais;

f) 01 representante de Entidade de Atendimento Hospitalar.

§ 1º. As funções dos membros e a participação no COMSEA não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§ 2º. As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

---

*“Nossa Jóia Ribeirinha”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

§ 3º. Os conselheiros serão designados pelo Prefeito Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º. A falta não justificada a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, será comunicada pelo COMSEA ao Prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º. A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** O COMSEA poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 6º.** O COMSEA elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados data da publicação desta lei.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 03 de Dezembro de 2009.

**JOSÉ ANTONIO FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

**MARLAN DE MELO**  
**Secretário de Administração**

---

*“Nossa Jóia Ribeirinha”*